

ABORTO



Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família

Distribuição gratuita

Edição n.º 230 — 10 de agosto de 2018

Remetente: Pró-Vida de Anápolis, Endereço: Caixa Postal 1995 CEP 75.043-970 - Anápolis - GO.
Telefones: (62)3313-4792 / (62)3315-9413, www.providaanapolis.org.br; E-mail: provida@providaanapolis.org.br
Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz é o autor de toda a matéria deste informativo, salvo indicação em contrário.

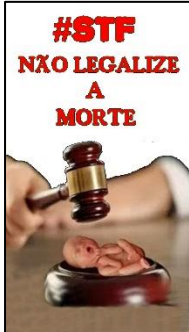


Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!

A ADPF 442 e o Estado louco

(o Estado laico é um argumento recorrente dos abortistas)

Quando em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido da liberação do aborto de bebês anencéfalos (ADPF 54), um dos fundamentos foi o de o Estado brasileiro ser “laico”. Veja-se a ementa:



ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações.

FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

Também hoje, o argumento do Estado “laico” vem sendo repetido incessantemente pelos defensores da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que pleiteia, junto à Suprema Corte, a liberação do aborto até a 12ª semana de gestação.

Na verdade, melhor do que Estado laico, poder-se-ia falar do “Estado louco” como fundamento do pedido de ambas as ações judiciais.

O que é um Estado louco?

Estado louco é aquele cuja Constituição é promulgada “*sob a proteção de Deus*” (assim diz o Preâmbulo), mas onde é rigorosamente proibido usar argumentos religiosos nas discussões judiciais.

Estado louco é aquele que reconhece a existência de três Poderes da União, “*independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*” (art.

2º, CF), mas admite que a mais alta instância do Poder Judiciário (o STF) invada a competência do Legislativo não só fazendo leis, mas até reformando a Constituição!

Estado louco é aquele cuja Constituição Federal reconhece apenas “*a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar*” (art. 226, § 3º), mas cuja Suprema Corte, em decisão unânime (ADPF 132 e ADI 4277) de maio de 2011, ousa reconhecer a “união estável” **entre pessoas do mesmo sexo** “*como ‘entidade familiar’, entendida esta como sinônimo perfeito de ‘família’*”(!).

Estado louco é aquele que ousa pôr em discussão o direito à vida do mais inocente e indefeso dos membros da espécie humana: a criança por nascer.

Estado louco é aquele em que um Ministro do STF – Luís Roberto Barroso – antigo advogado do aborto de anencéfalos (ADPF 54) e da destruição de embriões humanos (ADI 3510), aproveita, em novembro de 2016, o julgamento de um *habeas corpus* (HC 124.306-RJ) em favor de uma quadrilha de aborteiros de Duque de Caxias (RJ) para inventar a tese de que os artigos 124 e 126 do Código Penal, que incriminam o aborto, deveriam ser interpretados “conforme a Constituição”, *excluindo o aborto praticado nos três primeiros meses*.

Estado louco é aquele em que o mesmo Ministro afirma que o grau de proteção da Constituição à criança por nascer vai aumentando “*na medida em que a gestação avança*”; mas no início da gravidez, *justamente quando a criança é mais necessitada*, o grau de proteção à sua vida é ínfimo.

Estado louco é aquele em que o mesmo Ministro afirma que, nos três primeiros meses de vida, a proteção da criança por nascer é tão pequena, que seria um absurdo proibir a mãe de matá-la!

Estado louco é aquele em que esse pensamento – de que proibir o aborto no primeiro trimestre seria violar o direito da mulher à sua “autonomia” – é acompanhado por dois colegas de Barroso na Primeira Turma: Rosa Weber e Edson Fachin.

Estado louco é aquele em que um minúsculo partido – o PSOL – que nunca obteve nem obteria no Congresso Nacional a legalização do aborto, dribla seus colegas parlamentares e ajuíza junto ao Supremo Tribunal Federal, em março de 2017, a ADPF 442, pleiteando que o esdrúxulo pensamento de Barroso e seus companheiros da Primeira Turma se estenda *a todos* os praticantes de aborto no primeiro trimestre e tenha *feito vinculante*.

Estado louco é aquele em que o Supremo Tribunal Federal não indefere liminarmente o pedido formulado na ADPF 442, embora nunca tenha havido “*controvérsia constitucional*” sobre os artigos 124 e 126 do Código Penal¹ a não ser aquela fabricada artificialmente por Luís Roberto Barroso no julgamento do HC 124.306-RJ.

¹ “*Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental: I - quando for relevante o fundamento da **controvérsia constitucional** sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição*” (art. 1º, parágrafo único, inciso I da lei 9882/1999).

Oração pelo Brasil

Ó Maria, concebida sem pecado,
olhai pelo nosso pobre Brasil,
rogai por ele, salvai-o.
Quanto mais culpado é,
tanto mais necessidade tem ele
da vossa intercessão.

Ó Jesus, que nada negais a vossa Mãe Santíssima,
salvai o nosso pobre Brasil.



JÁ ATUALIZOU SEU CADASTRO?

Se ainda não, preencha, fotografe e envie por WhatsApp para (62)98581-3791
ou por e-mail para escritorio@providaanapolis.org.br

1. Você tem recebido mensalmente o boletim “Aborto. Faça alguma coisa pela vida!”?

() Sim. () Sim, mas o endereço está errado. () Não tenho recebido.

2. Desejaria continuar recebendo mensalmente o boletim?

() Sim, no mesmo endereço. () Sim, mas atualize meu endereço.

() Não quero mais receber o boletim de nenhuma forma.

() Não quero mais receber o boletim impresso, mas quero recebê-lo por e-mail.

Se você quiser continuar recebendo ou parar de receber o boletim, informe seus dados.

Nome:

Endereço (incluindo o CEP):

.....

.....

Telefone para contato:

E-mail:

Doações

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza. Nosso endereço é: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65, Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO.

Doações em dinheiro podem ser feitas mediante depósito na Agência 0324-7, CC 7070-X, Banco do Brasil, titular “Pró-Vida de Anápolis”, CNPJ 01.813.315/0001-10.

Avise-nos a data e o valor doado, para fins de lançamento contábil, através do e-mail escritorio@providaanapolis.org.br, do WhatsApp (62)985813791 ou do telefone (62)3313-4792.

Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!

Remetente: Pró-Vida de Anápolis
Endereço: Caixa Postal 1995
75043-970 – Anápolis - GO